

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprime-se a alteração proposta pelo art. 1º da Medida Provisória nº 664, de 2014, ao inciso III do § 2º do art. 77 da Lei nº 8.213, de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011, alterou a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para garantir, ao dependente do segurado com deficiência intelectual ou mental, a manutenção desta condição ainda que venha a exercer atividade remunerada.

Essa alteração legislativa possibilitou a ampliação da participação dessas pessoas no mercado de trabalho e, por conseguinte, sua participação social em igualdade de condições com as demais pessoas. Antes, tinham receio de exercer seu direito ao trabalho, porque a lei exigia que fossem consideradas inválidas para manter sua condição de dependência.

Talvez por equívoco, o inciso III do § 2º do art. 77 da referida Lei 8.213, de 1991, foi transcrito sem fazer referência expressa à

CD/15308.58528-19

pessoa com deficiência intelectual. Tendo em vista que essa omissão pode dificultar ou inviabilizar o exercício do direito de manutenção da condição de dependente do segurado pela pessoa com deficiência intelectual que venha a exercer atividade remunerada, propomos a supressão da alteração proposta pela Medida Provisória, de forma restabelecer a redação original do dispositivo.

Sala da Comissão, em _____ de 2015.

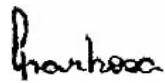
CD/15308.58528-19



Deputada MARA GABRILLI



Deputado OTAVIO LEITE



Deputado EDUARDO BARBOSA